PROJETO DE LEI Nº 004/2017

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de Sistema de Controle e Monitoramento On-line em tempo real dos alunos da Escola da Rede Pública do Município de Rio das Ostras – RJ.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI

Art. 1º - Será obrigatório a implantação de um sistema de frequência digital, sem a necessidade de realizar chamadas, nas escolas da Rede Pública Municipal visando a diminuição da evasão escolar.

Art. 2º - O responsável pelo aluno terá acesso a frequência de seus filhos através da presença de entrada e saída na escola, através de ponto biométrico.

§1º - O ponto biométrico deverá ser instalado na entrada e saída da escola para registrar a passagem do aluno pelos portões da escola.

§2º - Deverá também o Poder Executivo instalar Câmeras de Vídeo e de áudio em todas as salas para monitoramento On-line dos responsáveis, diretores e coordenadores da unidade escolar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2017

Vanderlan Moraes da Hora
Vereador-autor